

Dispos. sobre aumento de remunerações de funcionários e de outras providências

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, no, de conta, e em Plenário Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, equivalentes a 41,62% (Quarenta e um, virgula sessenta e dois por cento).

— SECRETARIO . . . . .	NC2# 2.597,00
— TESOUREIRO . . . . .	NC2# 2.204,00
— SECRETARIO DA JUNTA DO SERVICIO MILITAR	NC2# 2.204,00
— CONTINVO . . . . .	NC2# 949,00
— Assessor de Gabinete do Prefeito --	NC2# 841,00
— COORDENADOR DO SIAT - - - - -	NC2# 2.204,00
— FISCAL GERAL - - - - -	NC2# 949,00
— INSPECTOR DE ENSINO - - - - -	NC2# 1.066,00
— AUXILIAR DE CONTABILIDADE - - -	NC2# 2.204,00
— MOTORISTAS (CADA) - - - - -	NC2# 1.177,00
— SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	NC2# 813,00
— BIBLIOTECARIA - - - - -	NC2# 813,00
— PROFESSOR DO ENSINO RURAL (cada)	NC2# 789,00
— GUARDA SANITARIO - - - - -	NC2# 813,00
— TECNICO DE ENSINO - - - - -	NC2# 949,00
— CHEFE DO SERVICIO DE OBRAS - - -	NC2# 1.003,00
— CHEFE DO SERVICIO DE ESTRADAS DE RODAGEM	NC2# 1.003,00
— CHEFE DO ALMOXARIFADO - - - - -	NC2# 962,00
— PATROLEIRO - - - - -	NC2# 1.307,00

CONTINUA

## CONTINUAÇÃO LEI Nº 398/89

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito suplementar no valor necessário, para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José do Grunio,  
27 de dezembro de 1989.

O Prefeito: Jovaldo G. de F. Guimarães